Prefeitura Municipal de Cabreúva

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.109 DE 08 DE MAIO DE 1.989.

"Dispõe sobre o aumento de vencimento e salário dos servidores da Prefeitura".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são / conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva/ Aprovou e Eu promúlgo e Sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos e salários vigentes em março de 1.989, aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela C.L.T., e contratados.

ARTIGO 2º - Estabelece o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o valor de NCZ$106,95 (cento e seis cruzados novos e noventa e cinco centavos), independente de cargo ou função.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta / Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Maio de 1.989.

ARNALDO ZICATTI
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Maio de 1.989.

ELENA MARIA GOBBI PEIXOTO
-Secretária -
GABINETE DO PREFEITO

CONFERE C. O ORIGINAL.